



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88

Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE

em 31/05/90

LEI Nº 575/90

PRESIDENTE

Lei referente ao Projeto
de Lei nº 01/90, Aprovado
em 11/05/90 e 15/05/90.

EMENTA: Estabelece o rateio do percentual de 2% (dois por cento) previsto no Artigo 138, da Lei Orgânica do Município do Condado, para o Colégio Cenecista, o Abrigo dos Vicentinos e a Filarmônica 28 de Junho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - O Município do Condado pagará mensalmente, sobre o total da sua receita, 1,3% ao Colégio Cenecista do Condado, 0,6% ao Abrigo dos Vicentinos e 0,1% à Filarmônica 28 de Junho, a título de subvenção.

ART. 2º - Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 15 de cada mês, tomando-se por base de cálculo a receita do mês imediatamente anterior.

ART. 3º - São condições para recebimento da subvenção a apresentação, pelas entidades beneficiadas, à Prefeitura Municipal, das respectivas cópias dos registros como entidades de utilidade pública, sejam no âmbito federal, estadual ou Municipal, e declaração de não ter fins lucrativos.

ART. 4º - Até o dia 31 de março de cada ano, as entidades mencionadas no artigo 1º deverão encaminhar suas prestações de Contas ao Poder Executivo Municipal, devidamente assinadas pelos seus representantes legais, sob pena de cessação dos benefícios até ulterior regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88

Pernambuco

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MAIO DE 1990.


JOSÉ ZANE ALBINO DE MORAES

* Prefeito *